



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Parecer Orientativo Nº 214/2017-CEE/MT da Câmara De Educação Básica, através do Processo físico nº 21774/2017-CEE/MT, aprovado em 29/08/2017.

ASSUNTO: Autorização de Polos de Apoio Presencial para oferta de curso da Educação Básica etapas Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) a Distância (EaD).

RELATORES: Conselheiro Gelson Menegatti Filho e a Conselheira Maria Luiza Bartmeyer Zanirato

I-APRECIÇÃO:

Preliminarmente denota-se que para atendimento do requerido pela Unidade Escolar em epígrafe resente o colegiado de norma interna atualizada que trace regras para esse desiderato, haja visto que as normas encontram-se em processo de atualização nessa Casa, mas também trazido aos autos pela diligente equipe técnica.

No entanto, não resta dúvida de que a requerente encontra respaldo para o seu pedido, principalmente na Resolução nº 1/2016 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação que Define Diretrizes Operacionais Nacionais para o Credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino. E através do Regime de Colaboração nº 1/2016 - do Fórum Nacional dos Conselhos de Educação, do qual este colegiado é signatário.

Assim, entende estes Relatores que deve a requerente ser imediatamente orientada a fazer juntada a este procedimento, ou inserir no sistema informatizado deste órgão - se assim for possível - de todos os dados informativos e documentais que permitam:

- a) Comprovar a sua situação de mantenedora autorizada pelo sistema federal e coberta por dispositivo legal para atuar no nível de ensino pleiteado;
- b) Comprovar autorização vigente emitida por outros Sistemas de Ensino para ministrar os cursos requeridos;
- c) Possibilidade técnica que deem base para funcionar os cursos requeridos;
- d) Possibilidade técnica para fazer funcionar os polos de apoio presencial pretendidos;
- e) Dos documentos que permitam verificação sobre as propostas pedagógicas serem implementadas pelos cursos pretendidos e que possibilitem supervisão do sistema de ensino;
- f) Comprovar o contido na Cláusula Sexta do aqui já citado Termo de Colaboração nº 1/2016-Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação em destaque as folhas 09 destes autos.

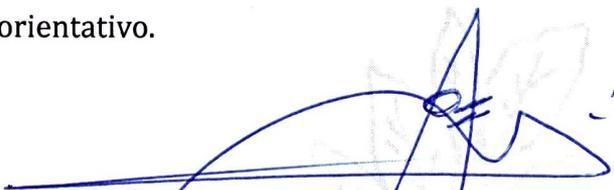
maaz

Além das orientações contidas no parágrafo anterior, este Relator entende que, as regras contidas no Artigo 3º, incisos e suas alienas da Resolução nº. 1, de 02 de fevereiro de 2016 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, são obrigatórias para a expedição da Autorização de criação de Polos de Apoio Presencial para oferta de Cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Modalidade a Distância (EaD) ingressante nesse Egrégio Conselho Estadual de Educação.

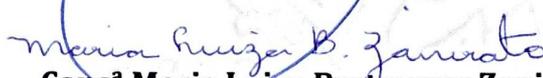
II-PARECER E VOTO:

Pelas razões e motivos aqui expostos entendemos que deve esta decisão colegiada ser considerada de caráter ORIENTATIVO, servindo de guia para tramitação de outros pedidos que se lhe assemelham, até que o colegiado possua norma interna própria para a sua perfeita e célere tramitação. Entendo mais e proponho seja esta decisão publicada no órgão oficial do Estado e levada ao sitio do órgão para plena divulgação entre as mantenedoras do ensino público e privado.

É o parecer orientativo.



Cons. Gelson Menegatti Filho
Relator

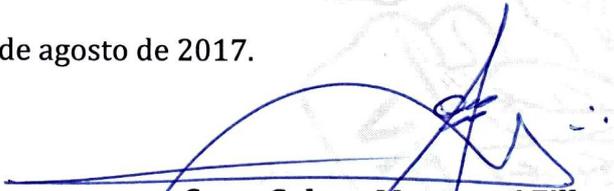


Cons^a Maria Luiza Bartmeyer Zanirato
Relatora

III-DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso acompanha o parecer e o voto do relator.

Cuiabá, 29 de agosto de 2017.



Cons. Gelson Menegatti Filho
Presidente da CEB-CEE-MT